



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDISCAM - Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão, sediado na Rua Mato Grosso nº 2712, centro, em Campo Mourão - Paraná é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para fins de defesa e representação da categoria profissional dos funcionários e servidores públicos do Município de Campo Mourão, ativos e inativos, compreendendo os funcionários e servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações.

Artigo 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: Visar melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 3º - Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de todas categorias;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalhos e suscitar dissídios coletivos, sempre que for de interesse de sua categoria profissional;
- c) Eleger os representantes da categoria;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia especificamente convocadas para esse fim;
- e) Colaborar como órgão técnico-político e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais de trabalhadores para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento mundial;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;
- i) Estabelecer negociações com a representação da categoria profissional;
- j) Participar, obrigatoriamente, de todas as negociações coletivas de trabalho, envolvendo sua categoria profissional;
- k) Constituir serviços para promoção de entidades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) Colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais priorizando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- n) Organizar e manter, obrigatoriamente, assistência judiciária a seus associados, para defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos;
- o) Participar de convenções, seminários e congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada, bem como, promovê-los;
- p) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, pugnando pelo aprimoramento da mesma;
- q) Desenvolver esforço em prol da sindicalização;
- r) Ceder, gratuitamente ou não, as instalações da entidade para realização de eventos de interesse da categoria dos trabalhadores em geral;
- s) Colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, especialmente, na criação de novas entidades representativas dos mesmos;
- t) Fundar escolas de formação político-sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos trabalhadores;
- u) Prestar aos associados todos os esclarecimentos solicitados pelos mesmos.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ Único - A colaboração com os órgãos públicos deve ocorrer no caso desses órgãos exercerem atribuições de interesses dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores; a participação oficial do Estado em Organismos Internacionais, etc.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A todo servidor público municipal, estatutário ou não, ainda que contratado por interposta pessoa, que integre a categoria profissional dos funcionários e servidores na Administração Pública Municipal de Campo Mourão é garantido o direito de, livremente, ser admitido no sindicato.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato;
- c) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Terá direito de votar e ser votado, o aposentado que ao tempo de sua aposentadoria era associado da Entidade Sindical.

§ 2º - Ao associado que for convocado para prestação do serviço militar obrigatório, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em virtude de atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades.

§ 3º - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 4º - De todo ato lesivo aos trabalhadores, ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 dias, às autoridades competentes.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, além das demais contribuições;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Sindicato;
- e) Cumprir fielmente o disposto no presente Estatuto e acatar as decisões da Administração sindical, sem prejuízo do direito de recursos;
- f) Prestigiar o sindicato e colaborar na efetiva organização.

Artigo 7º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao Estatuto e decisões do Sindicato, observando o seguinte:

- a) A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela diretoria, em reunião convocada para esse fim, com a presença do associado, dando-se a este o direito de defesa, sendo notificado para tal fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Da penalidade aplicada caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que foi decidida a aplicação da penalidade. Tal recurso deverá ser protocolado na secretaria da Entidade.

TITULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO
SINDICATO

CAPITULO I



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

SEÇÃO I
DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Artigo 8º - A base territorial do sindicato restringe-se ao Município de Campo Mourão.

Artigo 9º - O sindicato poderá instituir tantas Delegacias Sindicais quantas forem necessárias em sua base territorial.

SEÇÃO II
DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 10 - Cada Delegado Sindical será de responsabilidade de um Delegado Sindical. Eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste estatuto. § Único - Para cada Delegado Sindical será eleito um suplente.

Artigo 11 - Após eleitos, os Delegados Sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

Artigo 12 - Além dos requisitos exigidos para as eleições dos demais cargos, exige-se, para eleição do Delegado Sindical, que o associado preste serviços na base territorial da respectiva Delegacia Sindical que pretende representar.

CAPITULO II
DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Artigo 13 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Corpo de Suplentes.

SEÇÃO II



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionado no artigo anterior.

Artigo 15 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para qualquer um dos membros do sistema diretivo do sindicato.

Artigo 16 - O retorno ao trabalho, no município, do dirigente liberado dessa obrigação, em razão do exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do sistema diretivo, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, Convocada para esse fim.

SEÇÃO III PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 17 - O plenário do sistema diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o plenário do sistema diretivo:

- a) O presidente do sindicato;
- b) A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) A maioria dos Membros que o compõe.

Artigo 18 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

§ Único - Das deliberações do plenário do sistema diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- a) De empate de votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o definirem os membros que o integrem, a quem competirá a convocação.

Artigo 19 - O plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A administração do Sindicato será exercida por diretoria composta de 07 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

§ Único - Igual número de suplentes serão eleitos para a diretoria.

Artigo 21 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria de Imprensa e de Divulgação;
- e) Secretaria de Formação Sindical;
- f) Diretoria Social;
- g) Diretoria de Patrimônio.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - Compete à diretoria administrativa, dentre outros:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, a Diretoria, nomear mandatário por procuração;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política-sindical a ser desenvolvidas;
- c) Cumprir, e fazer cumprir, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) Assegurar a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- h) Reunir-se, com conselho de Representantes e o conselho Fiscal, participando, com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;
- i) Nomear instrutores e administrar as escolas de formação político-sindical;
- j) Aprovar, por maioria simples de votos:
 - 1) O plano Orçamentário Anual;
 - 2) O Balanço Patrimonial Anual;
 - 3) O Plano Anual de Ação Sindical;
- k) Convocar e reunir o plenário do sistema diretivo;
- l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, ao término do mandato; m) Manter organizado e em funcionamento os diversos setores do sindicato, além de poder criar outros.

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões por local de trabalho.

§ 2º - A diretoria, a seu critério poderá convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade, para participarem de suas reuniões, inclusive, com direito a voto.

§ 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 4º - Serão permitidos o remanejamento e a distribuição interna dos cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Administrativa considere necessário e referendado pela Assembleia Geral.

§ 5º - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 6º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, bem como, a de auxiliar o Conselho de Representante, a Diretoria Administrativa poderá escolher dentre seus membros, representantes junto a entidades.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 23 - Ao presidente compete:

- a) Representar, formalmente, o sindicato, sempre que possível;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário, do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques e outros títulos, juntamente, com o Tesoureiro;
- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento do sindicato, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- f) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- g) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de Ação Sindical, junto às Delegacias Sindicais.

Artigo 24 - Ao secretário geral compete:

- a) Implementar a secretaria geral;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo plenário do sistema diretivo;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual e Ação Sindical;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- e) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo plenário do sistema diretivo;
- f) Secretariar as Reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- g) Manter sob seu controle (e atualizado) as correspondências, as atas e o arquivo do sindicato.

§ 1º - O plano de ação deverá conter, dentre outros:

- I. As diretrizes gerais a serem seguidos pelo sindicato;
- II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo e departamentos do Sindicato.

§ 2º - O plano de ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 25 - Ao tesoureiro compete:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresenta-los à Diretoria Administrativa;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuição de qualquer natureza, inclusive, doações e legados.

§ Único - O plano Orçamentário deverá conter, dentre outros:

- I. Orientação gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- II. A previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 26 - Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Elaborar boletins, panfletos e informativos, para circulação interna entre os membros da categoria;
- b) Manter sistematizado e organizado, acervo contendo recorte de jornais, revistas e outros materiais de interesse da categoria;
- c) Manter relacionamento com as demais entidades sindicais, através do envio a estas, do material produzido pela secretaria e integração dos trabalhadores em geral;
- d) Enviar, periodicamente, aos órgãos da imprensa local, regional e estadual, matérias de interesse da categoria, para divulgação, mantendo estreito relacionamento com estes órgãos.

Artigo 27- Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- a. Implementar a secretaria de formação sindical mantendo setores responsáveis pela educação sindical, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b. Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do sistema diretivo, na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;
- c. Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopse diárias ou semanais, com elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- d. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- e. Dirigir a escola sindical;
- f. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- h. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômico da categoria.

Artigo 28 - Ao diretor social compete:

- a) Promover eventos de natureza cultural recreativa e esportiva, visando o aprimoramento e lazer da categoria;
- b) Assessorar a presidência em eventos desta natureza.

Artigo 29 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelo patrimônio social da entidade;
- b) Manter sob sua guarda, livro próprio contendo o inventário de todos os seus pertencentes à entidade, devidamente atualizado;
- c) Tomar todas as medidas visando a conservação dos bens sob sua guarda.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O conselho será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade. **Artigo 32** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, nos termos deste estatuto.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 33 - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros com igual número de suplentes, escolhidos dentre a Diretoria Administrativa. **Artigo 34** - Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, mantendo estrito e permanente contato com entidades sindicais de mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo plenário do sistema diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II

ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 35 - Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação (política e orgânica) junto à entidade de grau superior, quando existir.

Artigo 36 - Comete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral, especificamente, convocada para tal fim.

Artigo 37 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao sistema diretivo do sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 38 - O sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecida pela entidade superior.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 39 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembleias, para a elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e ser fortalecido por esta.

Artigo 40 - O Sindicato buscará a participação da entidade nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

CAPITULO VI

DO CORPO SUPLENTE

Artigo 41 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 42 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração, da Diretoria Administrativa para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos.

Artigo 43 - Quando não exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPITULO VII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I IMPEDIMENTO

Artigo 44 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Artigo 45 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 1º - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificado o eventual impedido;
- c) Ser afixada na sede e delegacias sindicais, quando houverem; em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05(cinco) dias úteis.

Artigo 46 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de impedimento, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - Recebida a contra declaração do impedimento, esta deverá ser processada observando-se as determinações da letra "c", do artigo 45, deste Estatuto.

Artigo 47 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30(trinta) dias e no mínimo de 10(dez) dias após a notificação do eventual impedido.

§ Único - Até decisão final de Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II ABANDONO DE FUNÇÃO

Artigo 48 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ Único - Passadas 20 (vinte) dias ausente, o dirigente sindical será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

SEÇÃO III PERDA DO MANDATO

Artigo 49 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 13 deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto.

Artigo 50 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ Único - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 51 - A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se a letra "c", do artigo 50, deste Estatuto.

Artigo 52 - Em qualquer hipótese, decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Artigo 53 - A declaração de perda de mandato somente surte efeitos após decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

CAPITULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

SEÇÃO I VACÂNCIA

Artigo 54 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 55 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão, 05 (cinco) dias úteis contados após a decisão da Assembleia Geral ou 05 (cinco) dias após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 56 - A vacância do cargo, por abandono de função, será declarada 05 (cinco) dias úteis após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias e estipulado no artigo 48, deste Estatuto.

Artigo 57 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 58 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato.

Artigo 59 - Declarada a vacância do cargo, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

Artigo 60 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos,



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 61 - Em caso de afastamento temporário, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

Artigo 62 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados, justamente com os autos do processo eleitoral.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 63 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Artigo 64 - Serão sempre tomadas por escrutínios secreto as deliberações das Assembleias Gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Apreciação de Balanço Financeiro;
- c) Julgamento dos atos da diretoria relativos às penas impostas dos associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato dos diretores;
- e) Pronunciamento sobre relações de dissídios de trabalho.

Artigo 65 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Artigo 66 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 67 - O quórum para pronunciamento, pela Assembleia Geral, sobre relações ou dissídios de trabalho, será:

- a) Em primeira convocação - metade mais um dos associados quites;
- b) Em segunda convocação - dois terços dos votos dos associados presentes.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 68 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas em conformidade de regulamentação própria deste estatuto.

Artigo 69 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e de eleições da Diretoria do Sindicato; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ Único - As Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas, anualmente, no mês de junho.

Artigo 70 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada na conformidade do Título IV, deste estatuto.

Artigo 71 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- 1) pelo Presidente do Sindicato;
- 2) pela maioria da Diretoria;
- 3) pelo conselho fiscal;
- 4) pela maioria dos membros que compõem o sistema diretivo do Sindicato.

Artigo 72 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com a tesouraria, os quais especificados os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 73 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas com 60% (sessenta por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 74 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 75 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- a) A Fixação de Edital de convocação na sede da Entidade e em todas as Delegacias Sindicais e, querendo, nos locais de trabalho;
- b) Publicação do edital de convocação em jornal que tenha circulação no município, no mínimo 03(três) dias antes da realização da mesma.

TITULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I
ELEIÇÕES

Artigo 76 - Os membros que compõem o sistema diretivo do Sindicato previsto no artigo 13, deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Artigo 77 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 15(quinze) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Artigo 78 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II
ELEITOR

Artigo 79 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) Contar com 03 (três) meses, no mínimo, de inscrição no quadro social;
- b) Ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, ENELEGILIBIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 80 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição, no quadro social do sindicato e pelos menos 06 (seis) meses de exercício da profissão, estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos, além de não o possuir contrato de trabalho por prazo determinado e não exercer cargo de confiança, assim considerados os cargos de chefia de departamento, de divisão e de secretaria.

Artigo 81 - Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos, 06(seis) meses de exercício da profissão;
- d) De má conduta comprovada;
- e) Que exerça ou venha a exercer cargo de chefia de departamento, de divisão ou de secretaria;
- f) Que possua contrato de trabalho por prazo determinado.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 82 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento de secretaria;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

c) Datas, horário e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 83 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, pelo menos, uma vez em Jornal de ampla circulação no município.

§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontra afixado o edital.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 84 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três), ou de 05 (cinco), pessoas, associadas ou não, escolhidos em reunião da diretoria do sindicato, facultando-se à chapas registradas a indicação de um associado, por chapa.

§ 1º - A reunião de que trata esse artigo será realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecederá a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa, para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para o registro de chapas.

§ 3º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 4º - Ocorrendo empate da votação e na ausência de outra forma de solução a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 5º - O mandato da comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPITULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I PROCEDIMENTOS

Artigo 85 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral que fornecerá. Imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 06 (seis) horas diárias, prestará informações concernentes ao processo eleitoral, receberá documentos, fornecerá recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado a comissão eleitoral, em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, em 02(duas) vias, assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia da carteira de trabalho e previdência social ou qualquer outro documento que comprove a posse no serviço público, bem como, o tempo de serviço na profissão.

Artigo 86 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a diretoria administrativa, o conselho fiscal e o conselho de representantes, considerando-se distintamente cada um desses órgãos.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recuso de seu registro.

Artigo 87 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao município, o pedido de registro da candidatura do servidor.

Artigo 88 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada, querendo, indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 89 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral fará publicar relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para a publicação do edital de convocação das eleições e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, ser proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a comissão eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá de prazo para apresentar suas contrarrazões instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05(cinco) dias antes da realização das eleições.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas.

- a) Afixação de decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleições, se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer as eleições desde que mantenha 2/3 dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre diretoria administrativa, o conselho fiscal e conselho de representantes, considerando-se, indistintamente, cada um desses órgãos.

Artigo 90 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste estatuto.

Artigo 91 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição. **Artigo 92** - Após o término do prazo para registro de chapa a comissão eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

SEÇÃO III VOTO SECRETO

Artigo 93 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) Emprego de urna que assegurem a inviolabilidade do voto.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 94 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um, obedecendo a ordem de registro, podendo usar outras denominações.

§ 2º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPITULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 95 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, até 10(dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social e nos locais de trabalho, bem como, mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da comissão eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 96 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato;
- c) Os funcionários do sindicato.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 97 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II COLETA DE VOTOS

Artigo 98 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 99 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

§ Único - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 100 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédulas única, rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único - Antes de depositar a cédula na urna, eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 101 - Os eleitores cujo voto for impugnado e os associados cujos nomes não constarem da folha de votação, assinando a lista própria, votarão em separado.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 102 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Cédula de identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira Funcional, desde que possua fotografia.

Artigo 103 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários coletores do documento de identificação, prosseguindo-se os eleitores a votar, serão, os trabalhos, imediatamente encerrados.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem, ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será assinada também pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

CAPITULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 104 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente, após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa designada pela comissão eleitoral, de notória idoneidade, o que receberá as atas de



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 111 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada ata das mesas coletoras de votos e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados" à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II APURAÇÃO

Artigo 105 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 106 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria absoluta nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- c) Resultados de apuração de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Artigo 107 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições.

Artigo 108 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 109 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 110 - A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, o município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como, a data da posse do servidor.

CAPITULO VI DO QUÓRUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 111 - A eleição do sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo ainda desta vez atingindo o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, nos termos do edital, que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá convocar nova eleição.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte, mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, a comissão eleitoral, para que promova a terceira e última eleição, também no prazo de 15 (quinze) dias.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para suavidade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercício de voto na primeira convocação.

Artigo 112 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a comissão eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral Extraordinária que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPITULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 113 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto ficar comprovado:

- a) Que foi pretendida qualquer das formalidade essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- b) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital antes da hora determinada sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- c) Ocorrência de vício, ou fraude, de que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 114 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 115 - Anuladas as eleições no sindicato, outra serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPITULO VIII **DO MATERIAL ELEITORAL**

Artigo 116 - A comissão eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituídas, a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

- a) Edital, folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos, dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia dos exemplares relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos a direção.

§ Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecido cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPITULO IX **DOS RECURSOS**

Artigo 117 - O prazo para interposição de recursos, será de 05(cinco) dias contados da data final da realização do pleito.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 1º - Os recursos, poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 118 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo deste estatuto.

Artigo 119 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TITULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I DO ORÇAMENTO

Artigo 120 - O plano orçamentário anual, elaborado pela tesouraria e aprovado pela diretoria administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 121 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

- b) Defesa de liberdade e autonomia sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 122 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da negociação Coletiva, abrangerá as despesas pertinentes e:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;
- d) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 123 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupo sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e as demais instituições.

Artigo 124 - A dotação orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados à efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

Artigo 125 - A dotação orçamentária específica e para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Artigo 126 - O plano orçamentário anual será aprovado, pela Assembleia Geral, especificamente, convocada para esse fim.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

§ 1º - O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do município ou no jornal de grande circulação no município ou, ainda, nos jornais e boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas aos fluxos de gastos mediante abertura de crédito adicional solicitado pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares - os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

b) Especiais - os destinados a incluir dotações no orçamento a fim de fazer frente às despesas para os quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 127 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do TÍTULO III, deste Estatuto.

Artigo 128 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicatos pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

b) Das mensalidades dos Associados, na conformidade da deliberação de Assembleias Gerais, convocadas especificamente para o fim de fixá-las;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados;

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 129 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 130 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo organização legalmente habilitada para esse fim.

§ Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 131 - O dirigente, empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou danoso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 132 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à Entidades, em razão de dissídios coletivos de trabalho.

CAPITULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 133 - A dissolução da Entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos associados quites e desde que a propostas de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados quites presentes.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 134 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 10% (dez por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Artigo 135 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade Sindical.



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos
Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60
Gestão Unidos pela valorização dos servidores, garantindo e ampliando direitos

Artigo 136 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

DIONE CLEI VALERIO DA SILVA
Presidente

MARGARÉTE ALVES GIRALDI
Secretária Geral

MARIA ROSÁLIA MODESTO RAMOS
OAB/PR 12.964



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Hztas.TWuDo.p9w2v
Controle:
5VHFM.A24ru
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>